PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 25/2007

Sarzedo, 12 de setembro de 2007

Sr. Presidente,

Impõe levar ao CONHECIMENTO ACURADO dessa egrégia CAMARA DE EDIS o VETO INTEGRAL à PROPOSIÇÃO DE LEI 26/2007 que *Disciplina a realização de festividades populares no Município de Sarzedo e dá outras providências*, assim procedendo cumprimos o §3º. do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal de 17 de dezembro de 1.999.

A proposição de iniciativa do Legislativo Municipal impõe regra de reserva em prol da COMUNIDADE LOCAL reserva de percentual de 30% do espaço na comercialização de bens nas festividades populares.

Registre-se desde logo, Srs. Vereadores, que se tal reserva fosse permitida legalmente, o EXECUTIVO elevaria consideravelmente o percentual fixado na proposição pois ampliaria o número de pessoas da COMUNIDADE LOCAL que pudessem participar dos eventos particulares e, por conseguinte, geraria mais renda local.

No entanto o projeto encontra óbice no princípio da ISONOMIA albergado pela Carta Federal estatuindo que *todos são iguais perante a lei sem distinções de quaisquer natureza.* (art.5º.)

O projeto ao estabelecer FORMA DE ESCOLHA (reservando percentual em decorrência de origem da entidade ou pessoa) legisla sobre LICITAÇÃO e com isto invade competência EXCLUSIVA da UNIÃO prevista no art. 22, inciso XXVII .

No mesmo sentido a lei federal 8.666 de 21 de junho de 1.993, no seu artigo 3º. tem parágrafo 1º. Inciso I óbice legal INTRANSPONÍVEL à PROPOSIÇÃO 26/2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pedimos vênia aos senhores vereadores para transcrevermos o dispositivo legal citado:

Lei 8666/93

...

> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
>
> § 1º É vedado aos agentes públicos:
>
> I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

O estreito caminho que pode percorrer o MUNICÍPIO no campo das COMPETÊNCIAS legislativas torna espinhosa a missão nessa seara que de quando em quando é comprometida e interrompida pela inconstitucionalidade.

Reafirmo a essa Câmara os votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Sr.
WILSON RAMOS DE JESUS
Vereador Presidente da Câmara de Vereadores
Sarzedo - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PORTARIA 51/2007

"Nomeia-se os integrantes da Comissão Especial de Análise ao Veto referente a Proposição de Lei 26/2007"

O Presidente da Câmara Municipal em exercício, Sr. Wilson Ramos de Jesus, no uso legal das suas atribuições, notadamente o que dispõe o artigo 29, IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - A comissão Especial de Análise ao Veto referente à Proposição de Lei 26/2007, passa a ser integrada pelos seguintes membros:

Vereador José Gonçalves de Oliveira
Vereador Edmilson Miguel Júlio
Vereador Gilmar Cordeiro da Silva

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 11 de outubro de 2007.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Parecer da comissão especial ao veto a proposição de lei n. 26/2007 que disciplina a realização de festividades populares no Município de Sarzedo é da outras providências

RELATORIO

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, apresentou sua discordância com os termos da proposição de lei n. 26/2007, de iniciativa do Exmo.Sr. Vereador Julio Cezar Gomes, que regula a realização de festas públicas ou particulares no perímetro de Sarzedo.

Justifica-se o veto com a desobediência ao principio da isonomia e com o desrespeito da forma de escolha por meio das licitações.

FUNDAMENTAÇÃO

Discordando das alegações impeditivas à sanção explicitadas pelo Prefeito Municipal, e passamos, assim, a delinear a inexistência de desigualdade assim como a não violação da licitação.

Inicialmente temos de gizar que as argumentações de veto se restringiram ao resguardo do percentual de 30% às entidades filantrópicas do município para o fim de exploração das vendas durantes as festas populares, sejam elas publicas ou particulares. Todos os demais dispositivos do projeto não foram impugnados, razão pela qual o veto deveria ser efetivado na forma parcial e não integral. Assim deveriam já ter sido sancionados os artigos que disciplinam, por exemplo, a publicação antecedente da programação das festividades.

Lado outro somos da opinião de que a isonomia não vem a ser vilipendiada, eis que a igualdade consiste em tratar desigualmente os desiguais e não igualmente a todos. Não é outra a razão pela qual são publicadas as normas protéticas do Estatuto do Idoso, do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Código de Defesa do Consumidor. Todos são classificados como hipossuficientes, tal qual as entidades filantrópicas que o projeto tende a beneficiar.

Não há burla a licitação uma vez que a escolha das entidades não se dará ao alvedrio de nenhum administrador, uma vez que a Secretaria de Desenvolvimento Social disciplinará em normativa complementar a forma de cadastro e escolha das entidades participativas. A

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

proposta em nenhum momento indica o beneficio de qualquer entidade, a concretização é que indicará se houve ou não o desrespeito.

Voto do Relator

Nestes tramites, sou de parecer favorável a quebra do veto e ulterior sanção do projeto em destaque.

Conclusão

A comissão especial, por ____ votos favoráveis, aprova o parecer do relator, homologando a proposta de quebra do veto executivo.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2007.

José Gonçalves de Oliveira

Edmilson Miguel Júlio

Gilmar Cordeiro da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 25/2007

Sarzedo, 12 de setembro de 2007

Sr. Presidente,

Impõe levar ao CONHECIMENTO ACURADO dessa egrégia CAMARA DE EDIS o VETO INTEGRAL à PROPOSIÇÃO DE LEI 26/2007 que *Disciplina a realização de festividades populares no Município de Sarzedo e dá outras providências*, assim procedendo cumprimos o §3º. do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal de 17 de dezembro de 1.999.

A proposição de iniciativa do Legislativo Municipal impõe regra de reserva em prol da COMUNIDADE LOCAL reserva de percentual de 30% do espaço na comercialização de bens nas festividades populares.

Registre-se desde logo, Srs. Vereadores, que se tal reserva fosse permitida legalmente, o EXECUTIVO elevaria consideravelmente o percentual fixado na proposição pois ampliaria o número de pessoas da COMUNIDADE LOCAL que pudessem participar dos eventos particulares e, por conseguinte, geraria mais renda local.

No entanto o projeto encontra óbice no princípio da ISONOMIA albergado pela Carta Federal estatuindo que *todos são iguais perante a lei sem distinções de quaisquer natureza.* (art.5º.)

O projeto ao estabelecer FORMA DE ESCOLHA (reservando percentual em decorrência de origem da entidade ou pessoa) legisla sobre LICITAÇÃO e com isto invade competência EXCLUSIVA da UNIÃO prevista no art. 22, inciso XXVII .

No mesmo sentido a lei federal 8.666 de 21 de junho de 1.993, no seu artigo 3º. tem parágrafo 1º. Inciso I óbice legal INTRANSPONÍVEL à PROPOSIÇÃO 26/2007.

RUA ELOY CÂNDIDO DE MELO, 477 – FONE: (31) 3577-7707 – FAX: (31) 3577-7326 / 3755-7718 – CEP: 32450-000 – CENTRO – SARZEDO-MG – sarzedo@terra.com.br

Pedimos vênia aos senhores vereadores para transcrevermos o dispositivo legal citado:

Lei 8666/93

...

> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
>
> § 1º É vedado aos agentes públicos:
>
> I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

O estreito caminho que pode percorrer o MUNICÍPIO no campo das COMPETÊNCIAS legislativas torna espinhosa a missão nessa seara que de quando em quando é comprometida e interrompida pela inconstitucionalidade.

Reafirmo a essa Câmara os votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Sr.
WILSON RAMOS DE JESUS
Vereador Presidente da Câmara de Vereadores
Sarzedo - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROJETO DE LEI 27/2007

Disciplina a realização de festividades populares no Município de Sarzedo e dá outras providências

O Povo do Município de Sarzedo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte lei ordinária:

Art. 1º – As festividades de caráter público no Município de Sarzedo obedecerão às normativas da presente lei.

Art. 2º – Fica assegurado às instituições, associações da comunidade a exploração gratuita de um percentual mínimo de 30% do espaço, sobre o total dos bens comercializados nas festividades.

Art. 3º – A realização dos eventos será obrigatoriamente precedida da publicação oficial das seguintes informações:

I – data da festividade e sua duração.
II - os valores públicos a serem despendidos;
III – os responsáveis pela execução da festa e a forma de sua contratação;
IV – as associações, instituições licenciados;
V - a incidência de cobrança de ingressos e a forma de aquisição;
VI – a destinação dos recursos arrecadados;

PARAGRAFO ÚNICO - A publicação indicada no caput será efetivada 20 dias antes da realização do evento.

Art. 5º - Quando a festa popular for realizada mediante a cobrança de ingressos fica assegurada a conversão da entrada de um dia do evento para a arrecadações de produtos alimentares não perecíveis,

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

que ficarão sob a custódia e gerenciamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 4º – A partir da data mencionada no artigo anterior, iniciará um prazo de 05 dias para que os interessados apresentem impugnações ou pedido de esclarecimentos, que serão despachados no prazo máximo de 10 dias, seguindo-se as regras do processo administrativo.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta norma no prazo máximo de 90 dias.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2007.

Julio Cezar Gomes
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Parecer da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento, tomada de Contas e redação final ao projeto de lei n. 027/2007 que disciplina a realização de festividades populares no Municio de Sarzedo e dá providências.

1. RELATORIO

Subscrita pelo Exmo. Sr. Vereador Julio Cezar Gomes, a proposição em epigrafe, vem tratar de matéria polemica de interesse social indiscutível.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A análise da iniciativa é regular e constitucional, a formatação em lei ordinária atende aos limites e restrições da Administração Pública que se escuda no principio da legalidade.

Em termos substanciais a preocupação espelhada pelo autor vem ao encontro das insatisfações sociais, uma vez que vem assegurar a publicidade e a transparência da organização dos eventos coletivos de festividades, ampara, concomitantemente, a participação dos munícipes nos preparativos e na própria lucratividade comercial das festas.

Para termos de esclarecimentos, o próprio autor retificou o art. 5º do projeto de lei, especificando que a secretaria de desenvolvimento social individualizará as instituições beneficiadas.

Assim formata-se a emenda que se segue, que dá nova redação ao art. 5º:

Art. 5º Quando a festa popular for realizada mediante a cobrança de ingressos fica assegurada a conversão de entrada de um dia do evento para a

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

arrecadações de produtos alimentares não perecíveis que ficarão sob a custódia e gerenciamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que indicará as instituições juridicamente regularizadas, a serem beneficiadas com o produto da arrecadação.

3. VOTO DO RELATOR

Com a ressalva da emenda apresentada, sou favorável a aprovação integral do presente projeto de lei.

4. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A comissão, por unanimidade, aprova o parecer, com a alteração proposta pela emenda n. 001/2007.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2007

JÚLIO CÉZAR GOMES
Presidente da Comissão

GILMAR CORDEIRO DA SILVA
Relator

EXPEDITO JOÃO BERNARDO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 26/2007

Disciplina a realização de festividades populares no Município de Sarzedo e dá outras providências

O Povo do Município de Sarzedo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte lei ordinária:

Art. 1º – As festividades de caráter público no Município de Sarzedo obedecerão às normativas da presente lei.

Art. 2º – Fica assegurado às instituições, associações e aos comerciantes a comunidade a exploração gratuita de um percentual mínimo de 30% do espaço, sobre o total dos bens comercializados nas festividades.

Art. 3º – A realização dos eventos será obrigatoriamente precedida da publicação oficial das seguintes informações:

I – data da festividade e sua duração.
II - os valores públicos a serem despendidos;
III – os responsáveis pela execução da festa e a forma de sua contratação;
IV – as associações, instituições e/ou os comerciantes licenciados;
V - a incidência de cobrança de ingressos e a forma de aquisição;
VI – a destinação dos recursos arrecadados;

PARAGRAFO ÚNICO - A publicação indicada no caput será efetivada 20 dias antes da realização do evento.

Art. 5º - Quando a festa popular for realizada mediante a cobrança de ingressos fica assegurada a conversão de entrada de um dia do evento para a arrecadações de produtos alimentares não perecíveis, que ficarão sob a custódia e gerenciamento da Secretaria Municipal de

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Desenvolvimento Social, que indicará as instituições juridicamente regularizadas, a serem beneficiadas com o produto da arrecadação.

Art. 4º – A partir da data mencionada no artigo anterior, iniciará um prazo de 05 dias para que os interessados apresentem impugnações ou pedido de esclarecimentos, que serão despachados no prazo máximo de 10 dias, seguindo-se as regras do processo administrativo.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta norma no prazo máximo de 90 dias.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 04 de setembro de 2007.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EXPEDITO JOÃO BERNARDO
Vice-Presidente

AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 33/2007

Disciplina a realização de festividades populares no Município de Sarzedo e dá outras providências

O Povo do Município de Sarzedo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte lei ordinária:

Art. 1º – As festividades de caráter público no Município de Sarzedo obedecerão às normativas da presente lei.

Art. 2º – Fica assegurado às instituições, associações e aos comerciantes a comunidade a exploração gratuita de um percentual mínimo de 30% do espaço, sobre o total dos bens comercializados nas festividades.

Art. 3º – A realização dos eventos será obrigatoriamente precedida da publicação oficial das seguintes informações:

I – data da festividade e sua duração.
II - os valores públicos a serem despendidos;
III – os responsáveis pela execução da festa e a forma de sua contratação;
IV – as associações, instituições e/ou os comerciantes licenciados;
V - a incidência de cobrança de ingressos e a forma de aquisição;
VI – a destinação dos recursos arrecadados;

PARAGRAFO ÚNICO - A publicação indicada no caput será efetivada 20 dias antes da realização do evento.

Art. 5º - Quando a festa popular for realizada mediante a cobrança de ingressos fica assegurada a conversão de entrada de um dia do evento para a arrecadações de produtos alimentares não perecíveis, que ficarão sob a custódia e gerenciamento da Secretaria Municipal de

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Parecer da comissão especial ao veto a proposição de lei n. 26/2007 que disciplina a realização de festividades populares no Município de Sarzedo é da outras providências

RELATORIO

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, apresentou sua discordância com os termos da proposição de lei n. 26/2007, de iniciativa do Exmo.Sr. Vereador Julio Cezar Gomes, que regula a realização de festas públicas ou particulares no perímetro de Sarzedo.

Justifica-se o veto com a desobediência ao principio da isonomia e com o desrespeito da forma de escolha por meio das licitações.

FUNDAMENTAÇÃO

Discordando das alegações impeditivas à sanção explicitadas pelo Prefeito Municipal, e passamos, assim, a delinear a inexistência de desigualdade assim como a não violação da licitação.

Inicialmente temos de gizar que as argumentações de veto se restringiram ao resguardo do percentual de 30% às entidades filantrópicas do município para o fim de exploração das vendas durantes as festas populares, sejam elas publicas ou particulares. Todos os demais dispositivos do projeto não foram impugnados, razão pela qual o veto deveria ser efetivado na forma parcial e não integral. Assim deveriam já ter sido sancionados os artigos que disciplinam, por exemplo, a publicação antecedente da programação das festividades.

Lado outro somos da opinião de que a isonomia não vem a ser vilipendiada, eis que a igualdade consiste em tratar desigualmente os desiguais e não igualmente a todos. Não é outra a razão pela qual são publicadas as normas protéticas do Estatuto do Idoso, do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Código de Defesa do Consumidor. Todos são classificados como hipossuficientes, tal qual as entidades filantrópicas que o projeto tende a beneficiar.

Não há burla a licitação uma vez que a escolha das entidades não se dará ao alvedrio de nenhum administrador, uma vez que a Secretaria de Desenvolvimento Social disciplinará em normativa complementar a forma de cadastro e escolha das entidades participativas. A

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

proposta em nenhum momento indica o beneficio de qualquer entidade, a concretização é que indicará se houve ou não o desrespeito.

Voto do Relator

Nestes tramites, sou de parecer favorável a quebra do veto e ulterior sanção do projeto em destaque.

Conclusão

A comissão especial, por ____ votos favoráveis, aprova o parecer do relator, homologando a proposta de quebra do veto executivo.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2007.

José Gonçalves de Oliveira

Edmilson Miguel Júlio

Gilmar Cordeiro da Silva